



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2023
Processo Administrativo nº 19526/2023

Termo de FOMENTO nº 17/2023 que entre si celebram o Município de PEDERNEIRAS e a organização da sociedade civil CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Siqueira Campos, nº S-64 – centro - Pederneiras/SP, inscrito no **CNPJ** nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública Municipal** e a **Organização da Sociedade Civil CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.793.827/0001-25, situada a Rua Padre Nicolau Scorachio, nº O-261, Bairro Vila Schiavon - Pederneiras - CEP 17280-000, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **João Afonso Rampazo**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 5.406.088, inscrita no CPF sob o nº 604.079.808-49, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Volponi, nº O-185 - Vila Schiavon, neste Município, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, bem como na Lei Municipal nº 4.066, de 17 de outubro de 2023, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Chamamento Público N° 19/2023, conforme artigo 31, inciso II, da referida Lei Federal, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de FOMENTO tem por objeto **custear a reforma do prédio administrativo com uma sala de atendimento social e construção de um sanitário e garagem**, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de FOMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 19/2023 e na Lei Municipal nº 4.066, de 17 de outubro de 2023, que autorizou o repasse, juntamente com seus anexos e o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria, de recurso proveniente do Fundo Municipal do Conselho de Direitos das Pessoas Idosas, já consignados no orçamento municipal, a importância de **R\$ 163.984,55 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Único - O valor total será repassado à OSC durante o exercício de 2023, o qual poderá ser em parcela única, conforme previsão orçamentária, devendo obedecer o Cronograma de Desembolso aprovado no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do Plano de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 266 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. A OSC é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência deste Termo de Fomento, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas, bem como, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- k) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- l) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- m) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento durante a vigência da parceria;
- n) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Plano de Trabalho e seus anexos, assim como as obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 4.066, de 17 de outubro de 2023.

2. A Administração Pública Municipal é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2023, os quais poderão ser repassados em parcela única, conforme previsão orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- d) A fiscalização da parceria será feita pela gestora da mesma, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:
- d.1) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d.2) Informar à Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social e à Prefeita Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d.3) Emitir parecer técnico conclusivo;
- d.4) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d.5) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- d.6) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA QUINTA

O Município de PEDERNEIRAS ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

prazo para execução da presente parceria será de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este, encerrando-se no prazo máximo de 07 (sete) meses, momento em que se encerrará o prazo para que a OSC apresente a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – A contratada fica obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

Parágrafo Segundo - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- b) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração pública municipal sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. II.

CLÁUSULA NONA

Este Termo de FOMENTO poderá ser alterado quando:

I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

III. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do seu extrato em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente Termo de FOMENTO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos de inadimplência, ou descumprimento das obrigações deste, bem como se houver infração aos preceitos da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 4.066, de 17 de outubro de 2023 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.066, de 17 de outubro de 2023 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca de PEDERNEIRAS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

PEDERNEIRAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

JOÃO AFONSO RAMPAZO
Clube da Terceira Idade Ren. de Pederneiras

LETÍCIA DE CAMARGO MELCHIADES
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

WANDERLEIA APARECIDA PAGAN FERRARO
CPF Nº 114.226.698-23
Gestora da Parceria

Testemunhas:

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº 222.656.988-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO Inexigibilidade de Chamamento nº 19/2023

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Município de Pederneiras

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2023

OBJETO: Custear a reforma do prédio administrativo com uma sala de atendimento social e construção de um sanitário e garagem.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 14 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA E ORDENADORA DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: João Afonso Rampazo

Cargo: Presidente

CPF: 604.079.808-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: João Afonso Rampazo

Cargo: Presidente

CPF: 604.079.808-49

Assinatura: _____

Demais responsáveis:

GESTORA DA PARCEIRA

Nome: Wanderléia Aparecida Pagan Ferraro

Cargo: Encarregada de Serviço de Planejamento e Gestão de Informação

CPF: 114.226.698-23

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Letícia de Camargo Melchiades

Cargo: Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

CPF: 321.702.738-83

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário de Compras e Licitações

CPF: 337.528.118-89

Assinatura: _____